

## A Constituição brasileira de 1934 e seus reflexos na atualidade

PINTO FERREIRA

Professor de Direito Constitucional e ex-Diretor da Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco. Diretor da Faculdade de Direito de Caruaru. Ex-Senador. Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Membro da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais

### I

O Brasil deve assumir o comando do seu destino, ser o sujeito de sua própria história, exercer na plenitude o direito de autodeterminação. A história é a consciência progressiva da liberdade, na expressiva frase de HEGEL, em suas *Lições de Filosofia da História*. Mas tal liberdade deve ser política e também econômico-social. Para tanto necessita de uma constituição, que reflita a sua realidade total, abrangendo as aspirações do futuro.

A constituição é o equilíbrio das forças que se chocam, o princípio que estabelece a harmonia no conflito dos interesses humanos, a síntese que permite à sociedade resolver as contradições que a sobressaltam e a dividem. É este o pensamento dominante na Constituição de 1934, através de um dos seus idealizadores, JOÃO MANGABEIRA.

Brotando da vida real, a constituição deriva dos fatores reais do poder, do húnus das lutas de classe, da economia e da cultura, porém a constituição tem um significado profundo. Ela é mais do que o simples reconhecimento e disciplina dos fatos sociais: "ela é também a previsão ou o desejo de que estes evoluam neste ou naquele sentido e contém por isto mesmo, em semente, a visão do que pode ser o desenvolvimento futuro da sociedade".

Podem os homens assumir o comando de sua história? O jovem MARX, nos escritos juvenis, na 11ª tese sobre FEUERBACH, assinalou: "Os filósofos não têm feito até aqui senão interpretar o mundo de diferentes maneiras: trata-se de transformá-lo". É o reconhecimento da força dialética das

---

Conferência pronunciada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 4 de setembro de 1986.

ideologias, da filosofia como uma WELTANSCHUUNG, como uma concepção do mundo.

É o pensamento bem cristalizado por HEGEL no seu discurso inaugural como Reitor da Universidade de Berlim, em 1830: "A crença no poder do espírito e a coragem de dizer a verdade são a verdadeira essência da filosofia".

## II

A Constituição Federal de 1934 e a Assembléia Constituinte que a projetou resultaram na verdade de duas revoluções, a Revolução liberal de 1930 e a Revolução paulista de 1932. A Revolução de 1930 apresentou um ideário liberal, embora a projeção dos acontecimentos posteriores elaborasse um modelo democrático e social, mas Vargas tinha a embriaguez do poder, gerando a desconfiança de uma dilatação indeterminada dos poderes discricionários do Governo Provisório.

Por sua vez, o glorioso heroísmo paulista de 1932 foi na verdade imbuído de ideais generosos, os ideais constitucionalistas, quando o povo paulista ergueu-se armado, especialmente a sua mocidade, oferecendo generosamente o seu sangue em holocausto ao idealismo. Embora também despontasse o desejo do grande Estado de reconquista da sua posição no poder político federal, determinando a gloriosa revolução de 9 para 10 de julho. Esta foi plena de demonstrações de sinceridade cívica e sacrifícios generosos.

Verdade seja que o Governo Provisório já havia determinado o dia 3 de maio de 1933 para a realização das eleições para a Assembléia Constituinte, bem como criou uma comissão, posteriormente disciplinada, para elaborar o projeto da nova Constituição composta de 14 membros, presidida pelo Ministro da Justiça, Antunes Maciel. Este logo lhe passou a direção a Afrânio de Melo Franco, então Ministro das Relações Exteriores.

Os trabalhos tiveram início pela primeira vez no dia 11 de novembro de 1932, na residência de Melo Franco em Copacabana, depois no Palácio do Itamarati, razão pela qual ficou conhecida com o nome de Comissão do Itamarati. Ela se reuniu 51 vezes, encerrando as suas atividades em 5 de maio de 1932, exatamente em menos de cinco meses.

O anteprojeto elaborado, com 136 artigos e mais 8 incisos das Disposições Transitórias, sofreu principalmente a influência de três constituições da época: a da Alemanha, de 11 de agosto de 1919, a da Áustria, de 1º de outubro de 1920, e a Constituição Republicana da Espanha, de 1931.

O referido anteprojeto teve, na verdade, um caráter revolucionário, pois na segunda sessão, logo JOÃO MANGABEIRA salientou que:

"Todas as Constituições modernas têm como orientação acabar com as desigualdades sociais. Se a Constituição brasileira

não marchar na mesma direção, deixará de ser revolucionária para ser reacionária.”

O eminente pensador político defendeu o projeto em uma série de artigos publicados no *Diário Carioca*, seguidamente no livro intitulado *Em Torno da Constituição* (1934), um dos magistrais livros da literatura política brasileira.

É de lembrar que o anteprojeto da Comissão do Itamarati, aprovado por pensadores políticos e juristas eminentes, foi o único a admitir o socialismo, dizendo o seguinte, no art. 120:

“É permitida a socialização de empresas econômicas, levada a efeito sobre o conjunto de uma indústria ou de um ramo de comércio e resolvida por lei federal.”

Para esse fim poderão ser transferidas para o domínio público, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (arts. 120, c/c 114).

Este dispositivo é reflexo da Constituição alemã de 1919, que previa a “socialização das riquezas naturais e de empresas econômicas” (art. 7º, § 3º), repetido nos arts. 15 e 74, 15 da Constituição alemã de 1949, o que revela a atualidade revolucionária do anteprojeto elaborado pela Comissão do Itamarati.

### III

A nova Constituição federal foi promulgada em 16 de julho de 1934, com grande entusiasmo e vibração, muitas esperanças em breve frustradas. GOETHE caracterizou a história da civilização em seqüência de épocas: épocas de crença e de descrença. Só são construtivos os períodos de fé e crença.

O fruto da Assembléia Constituinte, a Carta de 1934, abandonou muitas idéias do anteprojeto que lhe foi submetido a apreciação. “Este era, na verdade, revolucionário”, como disse RONALDO POLETTI. Abandonou sobretudo o princípio socialista.

A Constituição de 1934 reflete principalmente as tendências da Lei Magna norte-americana de 1787, das Constituições da Alemanha Social-Weimariana de 1919 e da Áustria de 1920 e do caudilhismo latino-americano, este conducente à presidência imperial brasileira.

São seus princípios básicos: a democracia, o liberalismo social, o federalismo, o presidencialismo, a separação de poderes e o nacionalismo.

Ela foi qualificada por PONTES DE MIRANDA como “a mais completa, no momento, das constituições americanas”.

Na prática, durou apenas um ano e meio, pois logo sofreu três emendas, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de dezembro de 1937, permitindo declarar o estado de comoção intestina grave, equiparado ao estado de guerra, a perda da patente dos militares e a demissão dos funcionários

civis, participantes de movimentos subversivos das instituições. Foi, afinal, perjurada e rasgada pelo *complot* palaciano de 1937.

Na verdade, a Constituição de 1934 foi de brevíssima duração e uma *ilusão constitucional*.

As palavras *ilusão constitucional* foram usadas pela primeira vez por MARX na *Nova Gazeta Renana (Neue Rheinische Zeitung)*, de 14 de setembro de 1848 e foram incorporadas ao arsenal filosófico do marxismo:

“Dá-se o nome de ilusão constitucionalista ao erro político, que consiste em ter como existente uma ordem normal, jurídica, regulamentada, legal, numa palavra, *constitucional*, mesmo quando essa ordem na verdade não existe.”

As ondas ideológicas turbilhonantes do fascismo e do bolchevismo intimidaram a república nascente e adolescente, e a Nação acolheu com resignação e passividade o *complot* palaciano de 1937. Entoou-se o *De profundis* do liberalismo social, numa filosofia política influenciada por uma Alemanha mais wagneriana do que goethiana.

Getúlio Vargas, com a sua tática ditatória, tinha porém em sua personalidade carismática uma amabilidade felina, pronto a mostrar as garras ao primeiro confronto e contestação, perjurando e rasgando a carta democrática, embora na geração seguinte se redimisse com o seu nacionalismo e seu suicídio heróico.

O país viveu só um ano e meio de crença no regime constitucional.

#### IV

O primeiro princípio da Constituição Federal de 1934 é o princípio democrático, de uma república presidencial.

A democracia é uma categoria histórica, que se distingue por pressupostos simples e específicos: o princípio da maioria, o princípio da igualdade, o princípio da liberdade, o respeito às minorias, a independência e intangibilidade do Poder Judiciário.

ARISTÓTELES, na sua *Política*, já afirmava que a democracia é o governo em que domina o povo, ou seja, a maioria, mas também assinalava que a alma da democracia consiste na liberdade, sendo todos iguais. Para ele o conceito da liberdade inclui o de igualdade. A igualdade, assegura o pensador grego, é o primeiro atributo fundamental e finalidade da democracia, insistindo que, quanto mais pronunciada é a democracia, mais se avança na igualdade.

Por isto, “a democracia pressupõe luta incessante pela justiça social”, como lembra CLAUDE JULIEN, na obra *O Suicídio das Democracias*:

“A democracia não pode resignar-se com as *bidonvilles*, os alojamentos insalubres, os salários miseráveis, as condições de trabalho miseráveis.”

A democracia “não pressupõe a perfeição, que todos sejam instruídos, cultos, educados, perfeitos, mas há de buscar distribuir a todos instrução, cultura, educação, aperfeiçoamento, nível de vida digno”.

A essência da democracia moderna está em que o poder reside no povo, que elege em eleições livres o governo, mas é de se observar que a relação *povo/governo* estabelece várias opções históricas.

Fundamentando-se no pensamento da vinculação *povo/governo*, BURDEAU, no seu *Tratado de Ciência Política*, elaborou a sua teoria das três formas de democracia: *democracia governada, ou liberal, democracia governante ou social e democracia governante do tipo marxista*.

A verdadeira democracia busca a libertação do homem das diversas formas de opressão política e econômica.

O verdadeiro democrata deve levar sempre em conta que a razão pode estar com o adversário, e assim deve ser tolerante com a opinião dos demais, no debate livre de todos os partidos e de todas as opiniões.

A democracia é mais do que um regime político, é uma filosofia de vida, fundamentada no direito, na liberdade, na tolerância.

JOÃO MANGABEIRA salienta como o verdadeiro teste das democracias o respeito ao direito das minorias, como ainda se afirmou em nosso livro *Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno*:

“Democracia sem direito, democracia sem liberdade, democracia não é. Qualifiquem-na como quiserem. Será sempre ditadura: de um homem, de um grupo, de uma raça, de uma classe; mas sempre o domínio do arbítrio, do vencedor, apoiado na força, sobre o vencido desamparado. A liberdade e o direito só existem nos países livres, que abroquelam e garantem a todos, sem exceção de ninguém, seja a minoria, ou seja o indivíduo isolado. O mais alto momento do direito e da justiça na democracia é quando um governo digno de um povo livre, ou um juiz, digno do seu sacerdócio, cobre com a tutela da liberdade um inimigo odioso, na propaganda de uma idéia odiada.

Quando um democrata se levanta contra uma opinião, seja qual for, e pede, só por isto, o castigo do opinante, que outra coisa não fez senão usar do seu direito de opinar de acordo com o que em sua consciência julga certo, este democrata faz, sem querer, o serviço da reação, que um dia o há de amordaçar. Porque uma opinião, por si só, e por mais absurda que seja, pode varar todos os limites do erro, mas não atingirá jamais nenhum dos limites do crime.”

A democracia é o império de opinião pública, livremente expressa pelo voto e pelas eleições dos representantes do povo.

## V

O segundo princípio da Constituição de 1934 é o princípio do federalismo.

Estabeleceu-se um federalismo de equilíbrio, e não o federalismo hegemônico, pois o Senado Federal compunha-se de dois representantes de cada estado, mais os do Distrito Federal, e não a hegemonia de algum estado-membro, como na URSS, Alemanha weimariana, Áustria, Canadá e outros países.

No federalismo de equilíbrio, os Estados-membros têm a mesma representação senatorial; porém, no federalismo hegemônico, um Estado-membro tem hegemonia na câmara alta, como a Prússia na Alemanha social-weimariana, a Rússia no federalismo soviético.

A União ficou singularmente fortalecida pela instituição de um Conselho Superior de Segurança Nacional (arts. 159 ss.), presidido pelo Presidente da República, devendo ser anotado o art. 167:

“As polícias militares são consideradas reservas do Exército e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União.”

Tal integração de polícias militares fortalecia a União que intervinha ostensiva ou maliciosamente nos estados de médio porte na Federação (Pernambuco, Ceará), mas respeitava as poderosas forças públicas de São Paulo, Minas Gerais, onde nunca veio a intervir na Primeira República.

Estabeleceu-se ademais a supremacia financeira da União, pela cobrança dos impostos mais importantes, os de renda e de consumo (art. 6º), num sistema de compensação de finanças (Finanzaugleischt) visivelmente favorável à União.

Ainda hoje permanece essa hegemonia financeira da União, que arrecada crescentes e avultados tributos. Entre 1957 e 1983, na arrecadação da receita tributária própria, a União ampliou a sua receita de 48,5% para 57%, 8% em detrimento dos Estados-membros que passaram de 42% para 37%, e dos Municípios que decresceram sua quota de 6,5% para 5,7% (ano de 1983).

## VI

O terceiro princípio dominante na Constituição Federal de 1934 é o da separação de Poderes, proveniente da fórmula de MONTESQUIEU no *Espírito das Leis*: “é preciso que o poder detenha o poder” (il fault que le pouvoir arrête le pouvoir), o equilíbrio dos poderes. Além da função coordenadora do Senado, concede prestígio inegável ao Poder Judiciário. RUI BARBOSA havia dito anteriormente que a intangibilidade do Poder Judiciário é elemento básico da democracia.

O anteprojeto da Comissão do Itamarati apresenta a proposta da *unidade da Magistratura*, defendida na comissão por JOÃO MANGABEIRA e

TEMÍSTOCLES CAVALCANTI, tese da unidade que cairia na Assembléa Constituinte.

A proposta da Comissão do Itamarati terminou com o sistema dualista da Constituição de 1891, determinando que "o Poder Judiciário será exercido por tribunais e juizes distribuídos pelo País; e o seu órgão supremo terá por missão principal manter, pela jurisprudência, a unidade do direito, e interpretar conclusivamente a Constituição em todo o território brasileiro" (art. 47). O anteprojeto proclamava como órgãos do Poder Judiciário, além do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Reclamações, ambos com sede na capital da União, e os tribunais de relação, nas capitais dos estados e nas dos territórios, e no Distrito Federal; os juizes de direito, nas sedes de comarca e no Distrito Federal; os juizes de termo, nas respectivas comarcas; os juizes e tribunais que a lei determinar (art. 48).

A Justiça seria regulada por uma lei orgânica, votada pela Assembléa Nacional (art. 49), os estados disciplinando a sua organização judiciária, com a competência de nomear os juizes que neles exercessem jurisdição, mas obedecendo às normas constitucionais. Foi também criada como inovação a Justiça Eleitoral.

A tese da unidade da Magistratura já havia sido defendida por RUI BARBOSA no programa do Partido Liberal e na Campanha Civilista, sendo também esposada por CLÓVIS BEVILACQUA e JOÃO MANGABEIRA.

JOÃO MANGABEIRA se manifestou pela unidade da Magistratura, combatida, porém, pelos tribunais estaduais dos estados fortes e poderosos da Federação, como São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, bem como pelo eminente processualista JOÃO MENDES, no seu *Direito Judiciário Brasileiro*, que defendia a unidade de jurisdição, mas na dualidade da Justiça, bem como ARTUR RIBEIRO.

JOÃO MANGABEIRA baseava-se na lógica de que a unidade da Magistratura decorre essencialmente da unidade do direito, e, assim, apenas a dualidade do direito material, como nos EUA, justificaria a existência de uma Magistratura em cada estado-membro.

Tal unidade da Magistratura não feria e nem violava os princípios do federalismo, como demonstra a Constituição da Áustria, elaborada por HANS Kelsen:

"Toda jurisdição emana da Federação". "A legislação federal fixará a organização e a competência dos tribunais."

RUI BARBOSA havia dito:

"No Brasil, onde o direito substantivo é um só, força era ser um só sistema de processo, e ter o organismo judiciário um caráter uno."

O anteprojeto, embora tivesse suavizado e mitigado a tese, transigindo e conciliando o interesse nacional com a conveniência partidária

de alguns estados, não foi absorvido neste tocante pela Constituição de 1934, que mantém a dualidade da Magistratura (arts. 104 e 105).

Muitas teses do anteprojeto da Comissão do Itamarati continuam sugestivas e atuais, com a do Tribunal das Reclamações, buscando diminuir o trabalho do Supremo Tribunal Federal. É um tema de esplêndida atualidade.

O órgão supremo do Poder Judiciário, a cúpula do sistema foi cristalizada na Corte Suprema, nova designação dada ao Supremo Tribunal Federal, com onze ministros, com a missão básica de controle da constitucionalidade das leis, por maioria absoluta dos votos da totalidade dos seus membros (art. 179), cabendo ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou ato, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário (art. 91, IV).

Ao lado do Senado, como órgãos de cooperação nas atividades governamentais, em capítulo à parte (Capítulo VI), figuravam o Ministério Público, o Tribunal de Contas e os conselhos técnicos (arts. 95-105).

## VII

Como conseqüência automática dos princípios da democracia e da separação de Poderes, surgiu na Constituição Federal de 1934 a *democracia presidencial*.

Adotou-se a fórmula da eleição direta do Presidente da República, imitada da Constituição da França, de 4 de novembro de 1848, onde o Poder Executivo era confiado a um Presidente da República, eleito pelo sufrágio universal direto por quatro anos, e não reelegível imediatamente. Essa fórmula não corresponde exatamente ao texto da Constituição federal norte-americana de 1787, nem às tradições francesas da grande Revolução de 1789. Foi adotada na Constituição Federal brasileira de 1891.

Na Constituição Federal de 1934, o Poder Executivo era exercido pelo presidente da República (art. 51), eleito pelo sufrágio universal, direto e secreto, por um quadriênio, vedada a eleição no mandato imediatamente subsequente, desaparecendo a figura do vice-presidente.

Essa eleição direta, à maneira do sistema iluminista e plebiscitário da Constituição de Weimar de 1919, fortaleceu o presidente como um líder carismático, segundo a filosofia max-weberiana. MAX WEBER, em sua *Economia e Sociedade*, utilizou-se da palavra *carisma* para significar prestígio, influência, liderança.

Esta liderança carismática fortaleceu a presidência de estilo imperial, que levou PONTES DE MIRANDA a dizer: os presidentes da República no Brasil são monarcas a curta prestação.

O regime de poderes da República não acompanhou contudo as tendências do sistema weimariano, que combinou presidencialismo, parla-



mentarismo e técnicas plebiscitárias, com o *referendum* para resolver conflitos entre o Presidente e o Parlamento. Foi por isto chamado de *República presidencial-parlamentar* por WUERMLING. Mais tarde, novas constituições adotaram rotas análogas, chamadas por MAURICE DUVERGER de regimes semipresidenciais, como a Finlândia em 1919, França em 1958 e Portugal em 1976.

## VIII

O quarto princípio dominante na Constituição Federal de 1934 é o liberalismo social, assinalando a introdução de novos direitos econômico-sociais e de novas e eficientes garantias constitucionais, como o mandado de segurança.

Essa tendência veio do contexto social sucessivo à Primeira Guerra Mundial e da pregação cívica e revisionista de RUI BARBOSA.

Os direitos sociais, econômicos e culturais foram introduzidos no texto constitucional, embora com eficácia reduzida, como normas programáticas, antes de que auto-executáveis ou não auto-executáveis. Mas revelaram na tendência do legislador a sua intenção social.

O direito do trabalho, o direito de greve, a sindicalização, o direito à educação foram surgindo, com eficácia precária.

As duas Revoluções francesas de 1848 — a Revolução republicana de fevereiro e a Revolução social de 18 de junho —, a primeira visando ao estabelecimento da República baseada no sufrágio universal, e a segunda buscando obter a transformação da condição operária, deram resultado à Constituição de 4 de novembro de 1848. “Ela proclama também os direitos sociais: direito ao trabalho, à assistência e à instrução”, diz DUVERGER. Os seus líderes buscaram projetos de nacionalização (Banco de França) e a regulamentação das condições de trabalho (dez horas no máximo em Paris, onze nos departamentos), constituindo a ameaça de uma revolução profunda.

Novidades impressionantes e marcantes foram anunciadas e projetadas na Constituição, já sugeridas na beleza marmórea do anteprojeto, especialmente na *parte social*, no *pacto social*.

Incorporou matérias até então consideradas *não-constitucionais* (p. ex.: funcionários públicos, família, religião, cultura e ensino, ordem econômica e social), com a tendência decorrente do mundo nascente de incorporar na Lei Magna dispositivos materialmente não compreendidos pelo direito constitucional do século XIX e início do século vigente. A Constituição de 1934 manteve a linha doutrinária do anteprojeto da Comissão do Itamarati, de *constitucionalizar matéria não constitucional*, segundo o exemplo da Constituição de Weimar.

Tornou-se uma constituição analítica, com 187 artigos, mais 26 das Disposições Transitórias, ao todo 213 artigos, contrastando de resto com o texto lacônico e conciso do anteprojeto, com 135 artigos.

A respeito, escreve RONALDO POLETTI, com procedência:

“O anteprojeto, elaborado pela Comissão do Itamarati, conteve linhas revolucionárias, muitas não aproveitadas na futura Constituição, que, apesar de rotulada progressista, acabou por prender-se aos princípios republicanos. É verdade que a Constituição introduziu matérias, segundo o modelo de Weimar, até então consideradas estranhas ao direito constitucional, mas as grandes inovações vieram do anteprojeto, além daquelas que, presente nesse, não integrariam aquelas.”

## IX

As sementes ideológicas da filosofia política e econômica da Comissão do Itamarati, somente em parte admitidas na Carta Magna de 1946, receberam a influência de RUI BARBOSA, através de JOÃO MANGABEIRA.

Na sua campanha presidencial de 1919, que perdeu para EPITÁCIO PESSOA, RUI BARBOSA afirmou:

“As constituições são conseqüências da irresistível evolução econômica do mundo. As nossas constituições têm ainda por normas as declarações de direitos consagrados no século XVIII. Suas fórmulas já não correspondem exatamente à consciência jurídica do universo. A inflexibilidade individualista dessas cartas, imortais, mas não imutáveis, alguma coisa tem de ceder (quando lhes passa já pelo quadrante o sol do seu terceiro século) ao sopro da socialização que agita o mundo.” (*A campanha presidencial, Bahia, 1919*, pp. 159-60).

Como vidente de uma nova ordem constitucional, ele profetizou: “A concepção individualista do direito tem evoluído rapidamente, com os tremendos sucessos deste século, para uma transformação incomensurável nas noções jurídicas do individualismo, restringida agora por uma extensão, cada vez maior, dos direitos sociais.”

Inclinou-se mesmo para uma forma de socialismo de conteúdo liberal:

“Aplaudo no socialismo o que ele tem de são, de benévolo, de confraternal, de pacificador: sem querer o socialismo devastador que, na linguagem do egrégio prelado belga (Cardeal Mercier), animando o que menos nobre é no coração dos homens, rebaixa a questão social a uma luta de apetites e quer dar-lhe por solução o que não poderá deixar exacerbá-la: o antagonismo das classes.”

Pelas idéias renovadoras que Rui simbolizava de uma maneira tão perfeita, ele recebeu em vida as maiores injustiças e calúnias da “velha escola” de conservadores, acusado mesmo de “traidor da pátria” e “plagiário”, ele que foi o maior brasileiro de todos os tempos e o mais amante

de sua pátria, e cuja linguagem é um dos maiores monumentos literários da prosa nacional, da qual se poderia ajuizar com estas expressões sobre VICTOR HUGO: "O rei da palavra, o dono da cor e da música na língua francesa."

Atassalhado de injúrias e mesmo caluniado com o labéu infamante de "ladrão" pelos seus empreendimentos na pasta da Fazenda durante o Governo Provisório, ele apelou, di-lo JOÃO MANGABEIRA, para "a serenidade luminosa do futuro". De 1892 até a sua morte, trinta anos se passaram, e, ao responder a TOBIAS MONTEIRO, numa carta de 1893, em que se dizia não aceitar a direção do *Jornal do Brasil*, afirmou: "Estou cansado de injustiças e de calúnias. Quero paz e paz." Não era chegada, todavia, a hora da paz. Tinha ele de fazer ainda trinta anos de apostolado. Trinta anos eram precisos para que ele se desencarnasse de sua personalidade e subisse às alturas do símbolo, nessa região sagrada, onde os que nela penetram têm alguma coisa de divino.

RENAN, creio que no seu discurso de recepção na Academia Francesa, de antemão parece responder a essas críticas, quando afirmou:

"A glória se encontra somente nas alturas, e é subindo sempre que a luta se torna harmoniosa e a coerência dos esforços humanos atinge a luz suprema da glória, que é o único bem da vida, que não é de todo ilusão e vaidade."

Esta é a grande semente da linha ideológica do anteprojeto da Comissão do Itamarati, parcialmente absorvido na Carta Magna de 1934 quanto aos direitos sociais e econômicos, mas não inserindo o princípio socialista.

## X

O socialismo defendido por JOÃO MANGABEIRA se inclina para o posicionamento do socialismo europeu do Ocidente.

"Chamam-se partidos socialistas, no sentido amplo da expressão, todos aqueles que se reclamam das doutrinas socialistas, quer dizer, da apropriação coletiva dos meios de produção. Certamente não querem uma apropriação coletiva integral, e a tendência moderna dos sociais-democratas é antes de deixar uma longa liberdade às empresas privadas, porém controlando-as e orientando-as. Assim se distinguem da família conservadora-liberal." (MAURICE DUVERGER, *Instituições políticas e direito constitucional*. Paris, 1976, v. 2, p. 166.)

Na França o partido socialista, (SFIO), "Seção Francesa da Internacional Obreira", era inicialmente um partido radicalmente socialista, reivindicando a coletivização dos meios de produção e afirmando sua vontade revolucionária. Entrou em declínio, assumindo uma posição reformista que contradizia o seu programa. "Parecia atingido de uma esclerose irremediável", di-lo DUVERGER, pelo antagonismo entre as palavras e os

atos. A figura de GUY MOLLET, como secretário-geral do partido, de 1946 a 1969, encarna esse período.

Após o Congresso d'Epinau (1971), o partido mudou o nome (SFIO) para simplesmente Partido Socialista, mudando destarte de designação, atingindo 150.000 filiados como militantes devotados, ficando sob o controle de Mitterand e de seus partidários. O PS procura ser um verdadeiro partido socialista, ocupando uma posição intermediária entre as correntes comunistas e a social-democrata. Já os partidos sociais-democráticos da Escandinávia, Grã-Bretanha e Alemanha Federal não têm senão por objetivo gerir a sociedade liberal de modo mais justo com uma socialização parcial dos meios de produção e o florescimento das liberdades democráticas.

Quanto ao Partido Comunista, na França, ele mudou de estratégia e de programa durante a V República. Admite a teoria da pluralidade de acesso ao socialismo, admitido e definido no momento da reconciliação da URSS com a Iugoslávia, bem como a transição do capitalismo para o socialismo sem violência. No XXII Congresso do PCF, em 1976, ele decidiu eliminar definitivamente do seu programa a ditadura do proletariado.

Até a morte de Stalin, o PCF, como os demais partidos comunistas, era subordinado estreitamente a Moscou. Depois admitiu o *policentrismo*, como também o Partido Comunista italiano, este, de modo mais acentuado. O PCF o aplicou exprimindo a "sua surpresa e sua reprovação", diante da invasão russa da Tchecoslováquia — 21 de abril de 1968. Antes, em 1965, o jornal *L'Humanité* publicou um protesto enérgico contra a condenação de dois escritores russos, Daniel e Siniavsk. Em 1975, o PCF protestou contra os campos de trabalho soviéticos e os internamentos nos hospitais psiquiátricos. É o que relembra DUVERGER (cit. v. 2, pp. 168-69), concluindo: "Em definitivo, essa evolução tem aproximado um pouco o PCF do socialismo democrático".

## XI

O quinto princípio da Constituição federal de 1934 é o *nacionalismo*. Ela foi a mais progressista das Leis Magnas do país.

A grande verdade é que, cada dia que passa, o Brasil é menos dono de si mesmo, advertiu PONTES DE MIRANDA. A drenagem dos seus bens minerais para o exterior tem sido dolorosa e dramática.

A Constituição Federal de 1934 é inovadora e progressista no reconhecimento do princípio do nacionalismo econômico, em diversos dos seus artigos.

Preceitua o art. 117:

"A lei promoverá o fomento da economia popular, o desenvolvimento do crédito e a nacionalização progressiva dos bancos de depósito. Igualmente providenciará sobre a nacionalização

das empresas de seguros em todas as suas modalidades, devendo constituir-se em sociedades brasileiras as estrangeiras que atualmente operam no país.”

No art. 118, prevê que:

“As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d’água, constituem propriedade distinta do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.”

“O aproveitamento industrial das minas e das jazidas mineiras, bem como das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei.” (art. 119)

“A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d’água ou outras fontes de energia hidráulica, julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar do país.” (art. 119, § 4º)

Essa ideologia nacionalista vem de dois eminentes homens públicos da Primeira República — Artur Bernardes, que, dirigindo o Estado de Minas Gerais, empreendeu séria luta em defesa do minério de ferro, como também Rui Barbosa. Não é assim de estranhar que Bernardes, eleito Presidente, tenha convidado Rui para Ministro das Relações Exteriores, o que ele recusou por motivo de saúde e avançada idade.

ARTUR BERNARDES lembrou a frase histórica de THEODORE ROOSEVELT, de “que o Brasil deveria guardar as suas reservas naturais para quando as pudesse explorar, e nunca vendê-las a estrangeiros”.

Afirmava BERNARDES:

“Não se compreende que um país como o Brasil, que precisa assegurar-se para ser amanhã grande nação, que tem milhões de filhos morrendo à fome, e trinta milhões de analfabetos, possa justificar perante a História e perante nós mesmos o crime de doar a estrangeiros renda necessária ao povo e ao erário.”

RUI BARBOSA, no epílogo da *Oração aos moços* (Ed. Eloi, 1961, p. 67), lida aos bacharelados da Faculdade de Direito de São Paulo, legou os últimos traços do seu testamento público:

“Agora, o que a política e a honra nos indicam é outra coisa. Não busquemos o caminho de volta à situação colonial. Guardemo-nos das proteções internacionais. Acautelemo-nos das invasões econômicas. Vigiemmo-nos das potências absorventes e das raças expansionistas. Não nos temamos tanto dos grandes impérios já saciados, quanto dos ansiosos por se fazerem tais à custa dos povos indefesos e mal governados. Tenhamos sentido nos ventos, que sopram de certos quadrantes do céu.”

Enfim a frase de WILSON, presidente norte-americano, em 1913:

“Tendes ouvido falar em concessões feitas pela América Latina ao capital estrangeiro, mas não em concessões feitas pelos Estados Unidos ao capital de outros países. É que nós não damos concessões. Convidamos, sim, o capital estrangeiro a vir aqui colocar-se. Fazemos um convite, mas não concedemos privilégios. Os Estados que são obrigados a fazer concessões correm o grave risco de ver influenciar dominadoramente nos seus negócios os interesses estrangeiros. E uma tal situação pode chegar a ser intolerável.”

É realmente indispensável defender os bens minerais do país. O potencial aurífero da nação está calculado em 33 mil toneladas e as reservas de urânio em mais de 300 mil toneladas, que podem assegurar a independência econômica do país.

## XII

O mundo social brasileiro apresenta traços de semelhança com a época revolucionária emergente da crise da década dos anos 30.

A história brasileira bem acolhe aquele pensamento de HEGEL:

“A história não é o palco da felicidade humana. Os períodos de felicidade são nela folhas soltas.”

A fome é a alma da ditadura, e daí as mudanças constantes entre o Estado liberal e o Estado autoritário no país. A nova política econômica da 6ª República necessita realizar um disciplinamento do econômico, especialmente quanto à dívida externa e à inflação, que estão intimamente relacionadas.

Estamos num atoleiro encantado, o do milagre econômico, e quanto mais aceleramos o motor, mais nos atolamos. Houve na história dos nossos empréstimos externos uma orgia insensata dos emprestadores e dos tomadores de empréstimos, que endividaram desde o Império até o presente o povo brasileiro, com uma cumplicidade questionável. O povo está trabalhando para pagar juros e montanhas de dólares que são tomados com sofreguidão, para depois se pensar em um projeto justificador dos empréstimos.

O Brasil tem autoridade moral e legitimidade para postular o reescalonamento de sua dívida externa, clausulando inclusive um percentual das exportações, pois tanto a Inglaterra como os Estados Unidos, em época de crise, também congelaram os nossos créditos de exportação.

A história da dívida externa brasileira é dolorosa: 30 milhões de libras em 1889; 240 milhões de libras em 1940; US\$ 3,1 bilhões em 1964; US\$ 3,8 bilhões em 1968; US\$ 3,0 bilhões em 1973; US\$ 53,9 em 1980; US\$ 101 bilhões em maio de 1985.

O primeiro choque do petróleo (1974-1976) bem como o segundo choque (1979) agravaram a situação. Ao mesmo tempo, coincidindo com o segundo choque do petróleo, houve o bombardeio da taxa de juros, que se elevou assustadoramente no mercado internacional, com um caráter perverso no mecanismo da administração de preços internacionais, como a deterioração do termo de troca.

A *libor*, por exemplo, saltou de 9,9% em 1977/78 para 14,4% em 1979 e 16,8% em 1980, o governo tomando um rumo suicida na captação de recursos externos.

A metade da nossa dívida resulta ilegitimamente de juros extorsivos, chamados de *subversivos*. O professor DÉRCIO MUNHOZ, em seu depoimento à CPI da dívida externa, afirmou que “aproximadamente 50% da dívida são originários apenas de juros”. HERBERT LEVY acentua que a parte legítima da dívida externa brasileira corresponde aproximadamente a 33 bilhões de dólares em 1982, concluindo que os restantes 36 bilhões de dólares adicionais centralizados pelos bancos internacionais e aceitos pelo governo seriam ilegítimos.

O Ministro Dilson Funaro afirmou que “o Brasil está pagando, a cada sete anos, o equivalente à totalidade do principal da sua dívida externa”.

Grandes economistas mundiais, como KEYNES, KISSINGER e LEVER, mostram que essa dívida é irresgatável. KEYNES teve recentemente publicadas as suas *Obras completas* (*The collected writings of John Maynard Keynes*, Macmillan, 30 v., 1980, v. 25, p. 31), onde debate a questão, mostrando que as nações credoras devem tratar o problema da dívida dos países subdesenvolvidos em termos políticos. KISSINGER afirmou o seguinte:

“Os países credores estão exportando a revolução”.

Lorde HAROLD LEVER, ex-Secretário do Tesouro (1967-1969) da Grã-Bretanha, assinalou que foi criada “uma bomba-relógio da dívida”. Acentua este último:

“Afirmar, como alguns fazem, que não há necessidade de o principal ser pago não constitui conforto algum, pois isto significaria pagar juros sobre a dívida por toda a eternidade. Pode-se seriamente esperar que centenas de milhões entre as populações mais pobres do mundo se satisfaçam em trabalhar arduamente em vão, a fim de transferir seus recursos para seus ricos credores *rentiers*? Poderão as próprias nações ricas credoras lidar com os problemas de se tornarem *rentiers* nessa escala? Para a maioria das nações pobres a realidade é que elas não podem pagar, não pagarão e maiores esforços nesse sentido não serão tentados em caso algum.”

A nossa soberania econômica e política foi vendida, aviltada, traída, por pessoas que não tinham mandato para assinar acordos financeiros, que deveriam ser examinados pelo Congresso. A boa interpretação jurídica impugnou, verbeteou, marcou, assinalou tais acordos definitivamente com o ferrete da inconstitucionalidade.

“Estamos sentindo o caos que nos envolve, o caos que nos abala, o caos que nos impede de ver o dia de amanhã, e não queremos isto e não podemos aceitar a cumplicidade da omissão.”

Para reconciliar a Nação consigo mesma é necessário uma constituição normativa da economia e do futuro, combatendo a ineficiência, a corrupção e a sua fonte primária, que é o Estado concedente.

### XIII

A Assembléia Constituinte e a nova Constituição dela resultante são apenas um passo inicial, pois não vêm isoladamente resolver os graves problemas nacionais. Contudo, tal passo é importante, pois devolve ao povo o poder de comando e de decisão política.

A História política brasileira é a história das lutas de duas elites, uma elite liberal e uma elite conservadora, ambas com embriaguez pelo poder. O povo sempre ficou à margem. A nossa democracia tem sido uma falsa democracia, uma democracia sem povo. Antes era o voto dos defuntos, hoje é o voto comprado. As revoluções no Brasil são feitas por elites ou oligarquias para desmontar uma corrupção e instalar outra corrupção maior.

Para que a Constituinte não venha a ser mais um momento infeliz de frustração popular, as forças populares e os intelectuais devem assumir o debate das condições, requisitos e formas de Constituinte e do modelo constitucional. As correlações de força e os fatores do poder (a que alude LASSALLE) não são imutáveis, mas as ideologias também transformam o mundo, permitindo a luta e o alcance de um novo regime, uma nova vida institucional, e não um novo caos institucional.

Na verdade, a História sempre tem um sentido pendular, variando entre o autoritarismo e o liberalismo, entendidos ambos na sua acepção genérica, mais concretamente, democracia *versus* ditadura. Normalmente uma pretende corrigir os defeitos sociais que atribui à outra. Não há dúvida, contudo, de que a vocação do mundo é para a democracia, restando complementar a democracia política pela democracia econômica.

Há uma falsa e uma verdadeira democracia. Esta última deve respeitar a vontade do povo e o direito das minorias políticas, fundamentando a soberania política na soberania econômica, e mantendo intacta, erecta e vertical a soberania do povo.